

POSTURAS MUNICIPAIS

portuguesas

(séculos XIV-XVIII)

Posturas municipais portuguesas (séculos XIV-XVIII)

Ponta Delgada

Centro de Estudos Gaspar Frutuoso

Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades

2012

Posturas municipais portuguesas
(*séculos XIV-XVIII*)

Ficha técnica

Editores Científicos:

Maria Filomena Lopes de Barros (Universidade de Évora / CIDEHUS)

Mário Viana (Universidade dos Açores / CHAM e CEGF)

Textos:

Maria Filomena Lopes de Barros

Maria Leonor F. O. Silva Santos (IEM)

Mário Viana

Transcrição:

Ana Sesifredo

Fátima Farrica (CIDEHUS)

Miguel Meira

Paginação e Impressão

COINGRA, LDA.

Depósito Legal:

348619/12

ISBN:

978-989-96926-1-9

Edição:

Centro de Estudos Gaspar Frutuoso (CEGF)

Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades (CIDEHUS)

Posturas municipais portuguesas
(séculos XIV-XVIII)

Ponta Delgada

Centro de Estudos Gaspar Frutuoso

Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades

2012

**A normativa local
da actividade económica.
O caso de Vila Franca do Campo
(séculos XVI-XVIII)**

Nas correições, nas vereações e nas posturas encontramos, para uma época como os séculos XVI a XVIII, a maior parte da normativa local da actividade económica. As primeiras destas fontes primárias diferem das restantes, entre outros aspectos, por a sua produção depender de um agente externo, o corregedor, e por serem na sua maior parte especificamente dirigidas aos executivos camarários. Correspondem ao que chamaríamos hoje uma avaliação externa do desempenho, ou seja, uma imagem alternativa do poder concelhio. Mas uma imagem muito modelada pela cultura jurídica, política e económica do avaliador, que não difere muito da dos avaliados.

Neste tipo de textos, a existência de uma matriz ideológica comum, apesar da também comum proximidade ao quotidiano local, contribui para o esbatimento dos contornos sociais dos problemas económicos verificável desde logo pela geralmente inexistente informação em torno de questões fulcrais, como a distribuição da riqueza ou os níveis de riqueza. De um ponto de vista historiográfico, esta falta de ângulos sociais da abordagem económica é ainda agravada pela estrutura fiscal de Antigo Regime, baseada nos impostos indirectos e comum aos poderes central e local. Neste último caso, têm destaque as imposições, concedidas por um certo número de anos para fazer frente a encargos excepcionais, mas que, na prática, costumavam eternizar-se. Quer isto dizer que sendo fracas as componentes da riqueza fundiária e da riqueza individual na tributação, são poucas as fontes que permitem aprofundar as questões fulcrais acima apontadas.

A referida matriz ideológica partilhada pelos representantes do poder local e pelos do poder central torna-se evidente quando uns e outros invocam como orientadores da sua acção o bem comum ou o bem da república. Nos prólogos das actas das correições, quando os corregedores declaram as suas intenções, estes conceitos ocorrem em versões localistas, como ilustram os seguintes exemplos: «e sendo presente o dito desembargador lhes disse que ele por obrigação de seu cargo vinha a esta vila e estava nela por correição e queria saber deles oficiais o que era necessário ver e prover nesta câmara para o *bem comum da república desta vila e seu termo*» (1612)¹; «eu lhes propus e disse em como ia à dita comarca para obrigação às coisas necessárias e proveitosas do *bom governo e bem comum desta república*» (1661)²; «por mim lhes foi posto em como ia àquela dita câmara por obrigação do meu cargo prover tudo que fosse conveniente e proveitoso à *conservação da república e bem comum do povo deste vila e sua jurisdição*» (1709)³.

A questão que se impõe é a do resultado da aplicação do apregoado «bem comum» numa sociedade baseada no localismo — como se viu, os próprios conceitos de «bem comum» e «república» são entendidos numa dimensão local — e no privilégio. Tal aplicação só pode resultar no extremo egoísmo económico escondido sob a capa do *status quo* jurídico.

O conceito de privilégio é essencial, pois funciona como justificativo evidente (determinado por alguém superior e não questionável) do desigual

¹ DIAS (U.), 1915-1927, vol. 6, p. 96.

² DIAS (U.), 1915-1927, vol. 6, p. 172.

³ DIAS (U.), 1915-1927, vol. 6, p. 229.

tratamento jurídico e da desigual distribuição de riqueza. À volta do privilégio, a margem de liberdade para a iniciativa particular é estreita ou inexistente e a capacidade de decisão em matéria económica surge concentrada em dois polos jurisdicionais excessivamente afastados: o polo régio, dispensador de privilégios e criador de diferença, e o polo municipal, aglomerado de individualismos comunitários e de privilégios concorrentes. Além dos conflitos jurisdicionais, esta estrutura oferece uma rigidez que constitui um dos problemas estruturais do Antigo Regime, contra o qual chocavam sistematicamente os projectos de desenvolvimento e reforma económicos.

*
* *

O quotidiano económico nos séculos XVI a XVIII, em Vila Franca do Campo ou noutra qualquer concelho, assume duas facetas dominantes que as correições permitem, à sua maneira, ilustrar. Podemos, para o efeito, recorrer ao *corpus* deste tipo de documentação reunido por Urbano de Mendonça Dias no volume sexto de *A vila*, o qual abrange de 1575 a 1716⁴.

Uma delas é a faceta fiscal protagonizada pela coroa: havia queixas contra os oficiais do fisco, nomeadamente os almoxarifes da fazenda real?; ha-

⁴ DIAS (U.), 1915-1927, vol. 6. Quanto às vereações, ou acórdãos, o Arquivo da Câmara de Vila Franca dispõe, para os séculos XVII e XVIII de 14 livros, sendo o livro mais antigo de 1664 (RODRIGUES (J.), 2003, vol. 2, p. 845. Por fim, existe publicada uma colecção de posturas abrangendo de 1768 a 1800 (*Posturas camarárias dos Açores*, Angra do Heroísmo, Instituto Histórico da Ilha Terceira, 2007-2008, vol. 1, pp. 203-219).

via poderosos que impedissem ou dificultassem a cobrança dos direitos reais?⁵. A outra é a faceta das amplas atribuições e responsabilidades camarárias cujo cumprimento os corregedores procuravam garantir.

À cabeça dessas atribuições e responsabilidades estava o abastecimento alimentar sobretudo de géneros prioritários, como os cereais e a carne. Em relação aos cereais, à câmara competia velar pela manutenção das quantidades necessárias à subsistência dos moradores avaliando as existências e controlando a exportação. Perante a falta frequente de trigo e milho, devia garantir a adopção de culturas alternativas, como a junça e o inhame. Um exemplo pode ser colhido na correição de 1709 em que é mandado a cada lavrador que faça pelo menos um alqueire⁶ de cada um destes produtos⁷. Quanto à carne, as questões têm a ver com o espaço adequado para abate e venda (os açougues), a regularidade do abastecimento e os preços. Mas também há notícias de escassez, como se vê na correição de 1639⁸.

Seguem-se mais duas preocupações constantes de abastecimento: água e energia. As preocupações ligadas à água têm a ver com a manutenção dos canos e da madre-de-água e com a reparação ou construção de pontos de abastecimento público, as fontes ou chafarizes. Durante o período abrangido pelas correições, temos notícia dos chafarizes de Santo André, São Francisco e da praça ou de São Pedro, na vila, e no termo às fontes da Maia e de Porto

⁵ DIAS (U.), 1915-1927, vol. 6, p. 150, entre muitos exemplos possíveis.

⁶ Enquanto medida agrária de superfície.

⁷ DIAS (U.), 1915-1927, vol. 6, p. 232.

⁸ DIAS (U.), 1915-1927, vol. 6, p. 137.

Formoso. Quanto à energia, referimo-nos à proporcionada pela combustão da matéria lenhosa, indispensável quer para os usos particulares quer para os usos industriais, como sejam, no caso de Vila Franca do Campo, engenhos de açúcar, fornos de cal, tendas de ferreiro, etc.

Em São Miguel, depois da destruição da maior parte da riqueza florestal com o processo de humanização da ilha, a falta de madeira e lenha é um facto comum aos principais aglomerados populacionais. A necessidade de combustível leva ao aproveitamento de madeira de qualidade para este fim, devido à procura e ao preço decerto compensador, e à importação das ilhas do grupo central na segunda metade do século XVI⁹. Abundam nas correições as medidas potencialmente correctivas da situação, tais como o plantio, a criação de perímetros onde o abate é condicionado, a proibição do corte de determinadas espécies, limitações à carvoaria e ao descasque, etc. Apesar de todo o esforço, a diminuição da cobertura florestal era constante e, em 1705, o corregedor Manuel Álvares Pereira considerava que o louro, os castanheiros, as nogueiras e o pau branco «se vão extinguindo com [a] exorbitância e temeridade com que se cortam» e que «os fragueiros estão destruindo todos os matos desta vila»¹⁰.

Igualmente vitais são as comunicações. Caminhos, pontes e portos são constantemente referidos no *corpus* em análise. Quanto aos últimos, em 1598 era necessário reparar e melhorar o porto da Ponta de Dona Brites e o

⁹ SANTOS (J.), 1989, vol. 1, p. 254.

¹⁰ DIAS (U.), 1915-1927, vol. 6, pp. 227-229.

porto do Forninho, «os principais desta vila e mais frequentados desta ilha»¹¹. Em 1691, menciona-se o «mau porto que há nesta vila para se servirem os barqueiros que nela entram e saem», dito do Tagarete, que era preciso alargar e aprofundar¹². Em relação às pontes, veremos como a reconstrução da ponte sobre a Ribeira da Praia se arrastou por mais de um século. Temos referências numerosas a trabalhos de construção ou reparação de pontes sobre as ribeiras da Garça, das Taínhas, dos Fenais, da Gorreana e de Água de Alto. Mais numerosas ainda são as referências aos caminhos, constantemente necessitados de conserto, devido ao trânsito e às intempéries. Não faltam aqueles cujas obras se arrastam no tempo, como é o caso do caminho da Gaiteira, que vai para a Ribeira Quente e daí segue para a Povoação. Sendo a primeira menção à obra de 1666, na correição de 1682 reconhecia-se que nada estava feito. Como dizia o corregedor de então, Luís Matoso Soares, tudo se resumia a requerimentos, apesar da importância da ligação quer para passagem dos moradores, quer para a defesa da ilha, quer ainda por motivos de assistência religiosa. Neste ponto, queixara-se-lhe o pároco de Ponta Garça «que alguns fregueses morreram sem sacramentos por falta destes caminhos»¹³. No corpo da vila, porém, as obras parecem decorrer um pouco mais rápidas, como aconteceu com o calçetamento da rua de Santa Catarina, ordenado entre 1612 e que em 1615 se mandava acabar¹⁴.

¹¹ DIAS (U.), 1915-1927, vol. 6, p. 77.

¹² DIAS (U.), 1915-1927, vol. 6, p. 220.

¹³ DIAS (U.), 1915-1927, vol. 6, p. 211.

¹⁴ DIAS (U.), 1915-1927, vol. 6, pp. 99, 104.

Uma vasta área de competências camarárias, com igualmente vastas implicações económicas, é a denominada organização do espaço. Inclui as relações entre a vila e o termo, com relevo para a Povoação e os lugares da «banda do norte» (Maia, Fenais e Achadas)¹⁵. Inclui também tudo o que diz respeito à gestão dos bens do concelho (as terras da Abeguarria, principalmente), utilização dos baldios, direitos comuns de pasto e aproveitamento de recursos naturais (sobretudo de madeira e lenha), relações entre campos abertos e campos fechados (cerrados), disciplinas de trânsito e defesa de culturas e de recursos, como os já citados perímetros de protecção florestal, os perímetros de protecção hidrográfica (por exemplo, a colocação de marcos ao longo do cano que abastece a vila de água e proibição de lavrar duas braças em redor do mesmo)¹⁶ ou ainda o perímetro defensivo contra os danos provocados pelo gado nas vinhas, entre o Garajau, na Ribeira Quente, e a Ribeira do Congro ou a Ribeira do Agrião (1716)¹⁷.

O controlo do sector transformador e artesanal caía na sua maior parte sob a alçada da câmara. Mesmo os moinhos de cereais movidos a água, cujo monopólio era detido pelo capitão do donatário, eram por ela fiscalizados, sendo as anomalias notificadas e quando não corrigidas havendo lugar ao embargo de tanto das rendas do capitão que bastasse para pagar a respectiva obra¹⁸. Uma grande atenção era dada aos engenhos de açúcar, considerados

¹⁵ DIAS (U.), 1915-1927, vol. 6, pp. 100, 136, 147.

¹⁶ DIAS (U.), 1915-1927, vol. 6, p. 57 (1581).

¹⁷ DIAS (U.), 1915-1927, vol. 6, p. 238.

¹⁸ DIAS (U.), 1915-1927, vol. 6, p. 61.

em 1635 «grande remédio nesta vila»¹⁹, e aos fornos de cal. Competiam entre si pelo combustível (lenha) e eram em geral apontados como grandes responsáveis pela degradação da cobertura florestal. Neste sentido, é significativa a medida tomada pelo corregedor Manuel Figueira Delgado em 1642. Acharo que na vila e seu termo havia dois fornos de cal cozendo pedra importada de fora da ilha e de fora do reino, e neles consumindo lenha grossa, em «grande prejuízo dos engenhos de açúcar que gastam muita lenha», mandou que neles se queimasse apenas espécies rasteiras, como «tamuge, queiró, urze e ouveira»²⁰. A produção de linho suscita algumas medidas de controlo de qualidade. Assim, em 1671, preocupados com o futuro do comércio deste produto, pensando na diminuição das receitas alfandegárias e tendo ainda em conta uma petição dos homens de negócio de Ponta Delgada, os oficiais da câmara e o corregedor Manuel Bicudo de Mendonça fizeram uma «postura e capítulo de correição» nos termos da qual os sacos fabricados em linho não deviam ter menos de seis alqueires de capacidade, os panos não poderiam ter largura inferior a três palmos, a urdidura e a trama deviam ser bem apertadas e não se devia utilizar fio de estopa, excepto, neste último caso, se o pano fosse para autoconsumo e não para venda²¹. Por fim, temos um conjunto de referências à produção de telha, à actividade dos casqueiros, ligada à dos curtumes e responsável à sua maneira por danos na cobertura florestal, e aos habituais

¹⁹ DIAS (U.), 1915-1927, vol. 6, p. 131. Portanto, apesar de alguns autores considerarem a produção de açúcar em São Miguel sobretudo na primeira metade do século XVI, em pleno século XVII ainda tinha algum interesse, pelo menos no contexto de Vila Franca do Campo. Cf. SANTOS (J.), vol. 1, p. 302).

²⁰ DIAS (U.), 1915-1927, vol. 6, p. 148. A preferência dada aos engenhos de açúcar vem também documentada em 1639 (p. 137).

²¹ DIAS (U.), 1915-1927, vol. 6, p. 192.

mesteres de ferreiros, sapateiros, tanoeiros e caldeireiros, que com outros mais compunham o sector secundário e artesanal. No caso dos caldeireiros, é de notar, em 1697, existir na vila apenas um destes oficiais, em consequência do que se recomendava a transmissão dos conhecimentos do ofício a dois ou três aprendizes²².

Preços, salários, pesos e medidas são áreas em que a capacidade interventiva da câmara se afirma, conhecendo como principal contraponto apenas o intervencionismo régio e as leis gerais. Especificamente quanto aos preços, as correições fornecem um preço da cal para 1624, taxado em vinte réis o alqueire²³, referências aos preços excessivos praticados pelos sapateiros em 1668²⁴, pelos tanoeiros em 1685²⁵, e pelos ferreiros, serralheiros e mais oficiais mecânicos em 1705²⁶, e correspondentes pedidos de taxaço. Ainda em 1705 acrescenta-se que os referidos oficiais mecânicos «se introduziam a lavradores e tomavam arrendamentos com prejuízo dos mesmos lavradores», pelo que o corregedor manda não tomem mais terra de arrendamento além da necessária para o pão da sua casa. Como em 1709 se pede actualização das taxas de oficiais de sapateiro que estavam «algum tanto diminuídas a respeito das carestias dos couros»²⁷, parece clara a necessidade de alguns mesteres complementarem o seu rendimento com outras actividades, neste caso ligadas ao autoconsumo familiar, o que não constitui novidade no quadro da economia rural.

²² DIAS (U.), 1915-1927, vol. 6, p. 224.

²³ Enquanto medida de capacidade. DIAS (U.), 1915-1927, vol. 6, p. 120.

²⁴ DIAS (U.), 1915-1927, vol. 6, p. 184.

²⁵ DIAS (U.), 1915-1927, vol. 6, p. 215.

²⁶ DIAS (U.), 1915-1927, vol. 6, p. 226.

²⁷ DIAS (U.), 1915-1927, vol. 6, p. 235.

Sobre várias destas matérias, e muito em particular sobre a regulamentação do comércio local, as posturas e as vereações são bastante mais ricas que as correições e portanto aí encontrará o leitor informação única, ou complementar da aqui exposta.

Terminamos com algumas referências à fiscalidade e às rendas do concelho. Em 1560 a câmara de Vila Franca do Campo lança uma finta (imposto direto sobre a fortuna) de duzentos mil réis lançada aos moradores da vila e do termo para construção de uma «casa do concelho». Mas, apesar de autorizada por alvará régio, terá sido mesmo cobrada? A elite dirigente não se terá oposto? O que é um facto é em 1575 a casa da câmara ainda não estar feita, apesar da finta, e sobretudo apesar das imposições (imposto indirecto sobre o consumo) efectivamente cobradas cuja receita se guardava em cofre, conforme declarou o corregedor Diogo Álvares Cardoso. Em 1581, a obra já começara, sendo duas casas, uma para audiência judicial e outra para a câmara, mas estando ambas ainda «por acabar e rebocar»²⁸.

Nas correições de 1609, 1612 e 1615 há menções a outra finta, a qual se deveria lançar assim que chegasse a provisão régia, para pagar a construção de uma nova ponte na Ribeira da Praia, uma vez que a anterior fora destruída por cheias havia muitos anos²⁹. Em 1617, já tinha chegado a provisão régia; em 1624, ainda não tinha sido dada à execução pelos oficiais camarários; e

²⁸ DIAS (U.), 1915-1927, vol. 6, pp. 40-41, 39-40, 56.

²⁹ DIAS (U.), 1915-1927, vol. 6, pp. 93, 99, 105. Já em 1579 o corregedor Ciprião de Figueiredo de Lemos e Vasconcelos mandara construir esta ponte por ser muito necessária à comunicação com o termo da própria vila e às ligações com Ponta Delgada, Água de Pau e Lagoa (p. 54).

após várias fases (1639, 1668, 1677), incluindo novas fintas, em 1677, a obra, orçada em 220 mil réis, aproximava-se do fim³⁰.

Quanto às rendas do concelho, a já citada correição de 1642 inclui elementos que permitem um vislumbre da sua composição e proveniência. Vislumbres mais aprofundados são ordinariamente difíceis, e aliás, os próprios corregedores constataam a falta de elementos e registos ou a sua confusão³¹. Como se vê do quadro infra, atingindo um total de 232.000 réis, 61% são provenientes de imposições, seguindo-se 28% correspondentes aos bens do concelho e 11% das rendas do verde³². Com base numa estimativa anterior, de 1602, que coloca o total das rendas num máximo de 200.000 réis, cabendo 120.000 réis à imposição³³, podemos concluir que na primeira metade do século XVII as rendas provenientes dos impostos indirectos (imposições sobre as carnes e os vinhos) equivaliam em geral, no mínimo, a 60% do total das rendas municipais de Vila Franca do Campo.

Rendas do concelho de Vila Franca do Campo (1642)

rubrica	valor nominal	valor em réis	%
bens do concelho	10 moios	65.000	28
imposição	130.000 réis	130.000	56
imposição da banda do norte	12.000 réis	12.000	5
rendas do verde	25.000 réis	25.000	11
<i>total</i>	—	232.000	100

³⁰ DIAS (U.), 1915-1927, vol. 6, p. 107, 120, 136, 203.

³¹ DIAS (U.), 1915-1927, vol. 6, pp. 44, 129, 185, 204, 210, 228.

³² DIAS (U.), 1915-1927, vol. 6, p. 147.

³³ DIAS (U.), 1915-1927, vol. 6, p. 82.

Referências:

DIAS, Urbano de Mendonça

1915-1927: *A vila. Publicação histórica de Vila Franca do Campo*, s. l., ed. do autor, 6 vols.

RODRIGUES, José Damião

2003: *São Miguel no século XVIII. Casa, elites e poder*, Ponta Delgada, Instituto Cultural de Ponta Delgada, 2 vols.

Posturas camarárias dos Açores, Angra do Heroísmo, Instituto Histórico da Ilha Terceira, 2007-2008, 2 vols.

SANTOS, João Marinho dos

1989: *Os Açores nos séculos XV e XVI*, s. l., Direcção Regional da Educação e Cultura – Universidade dos Açores, 2 vols.